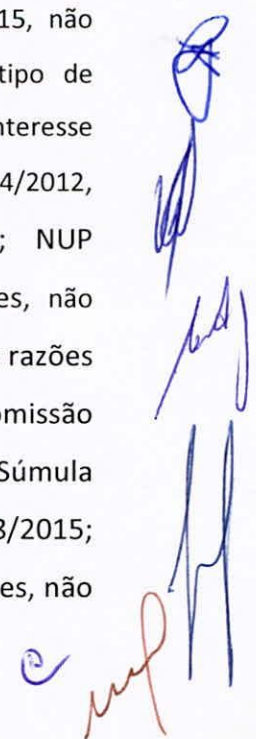


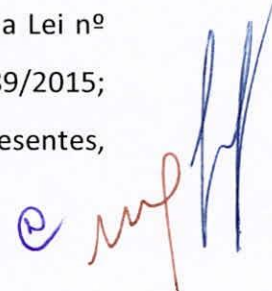
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,  
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012.**

**ATA nº 39**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 14 horas e 30 minutos, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Brasília - DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República, Leila de Moraes, que a presidiu; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Justiça - MJ, Marivaldo de Castro Pereira; do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guilherme Estrada Rodrigues; do representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH, Marco Antônio Juliatto; e do representante da Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Análise dos recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão; e (ii) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações: (1) A senhora Leila de Moraes, agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos: NUP 23480.010059/2015-41, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, não obstante, a Comissão recomenda ao órgão recorrido a disponibilização deste tipo de informação (data de publicação de editais), bem como, de outras informações de interesse coletivo ou geral, em transparência ativa, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0376/2015; NUP 12649.001287/2015-43, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0377/2015; NUP 46800.001166/2015-13, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0378/2015; NUP 23480.010902/2015-99, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não

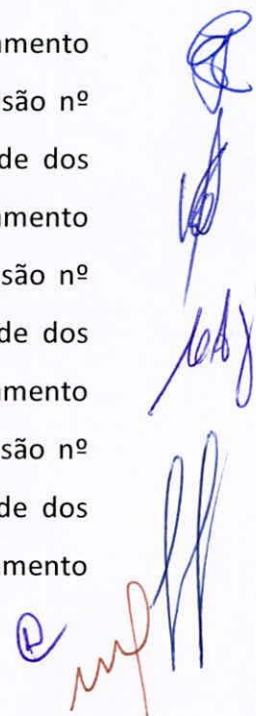


conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0379/2015; NUP 99901.000578/2015-64, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, indeferir o recurso interposto, por entender que o Banco do Brasil sujeita-se à Lei Complementar nº 105/2001, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0380/2015; NUP 01590.001041/2015-78, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0381/2015; NUP 01590.001042/2015-12, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0382/2015; NUP 01590.001043/2015-67, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0383/2015; NUP 01590.001044/2015-10, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0384/2015; NUP 01590.001045/2015-56, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0385/2015; NUP 01590.001046/2015-09, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0386/2015; NUP 01590.001047/2015-45, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0387/2015; NUP 03950.002042/2015-29, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0388/2015; NUP 16853.006187/2015-49, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por ter objeto incompatível com a via processual adotada, adicionalmente, a Comissão recomenda ao órgão recorrido disponibilizar estas informações em formato aberto, nos termos do Art. 8º, § 3º, incisos II e III da Lei nº 12.527/2011 e com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0389/2015; NUP 99908.000428/2015-91, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes,



conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no disposto no art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c art. 155 §1º da Lei 6.404/1976 e art. 5º§1º do do Decreto 7.724/2011 e nas razões consignadas na decisão nº 0390/2015; NUP 23480.014440/2015-89, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, vez que ausente a a negativa de acesso junto ao órgão demandado, havendo a requerente inovado em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0391/2015; NUP 99902.001548/2015-65, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei 12.527/2011 e nas razões consignadas na decisão nº 0392/2015; NUP 00075.000941/2015-64, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 31 da Lei 12.527/2011 e nas razões consignadas na decisão nº 0393/2015; NUP 50650.002566/2015-84, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto não tratar-se de objeto tutelado pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0394/2015; NUP 60502.001735/2015-16, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0395/2015; NUP 60502.001736/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0396/2015; NUP 09200.000434/2015-12, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0397/2015; NUP 09200.000433/2015-78, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0398/2015; NUP 09200.000432/2015-23, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0399/2015; NUP 09200.000430/2015-34, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento

de



no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0400/2015; NUP 09200.000422/2015-98, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0401/2015; NUP 09200.000429/2015-18, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0402/2015; NUP 01390.001014/2014-71, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0403/2015; NUP 99909.000599/2015-18, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0404/2015; NUP 99905.000115/2015-62, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, vez que ausente a negativa de acesso junto ao órgão demandado, havendo a requerente inovado em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0405/2015; NUP 23480.014748/2015-24, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de interesse de agir diante da disponibilização integral da informação nas instâncias internas da instituição demandada, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0406/2015; NUP 23480.009627/2015-61, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, por entender-se que a decisão acatada está plenamente aderente aos comandos dos artigos 3º, I, 7º§2º e 31 da Lei 12.527/2011, combinados com artigo 5º, X, XII e XXXIII da Constituição Federal, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0407/2015; NUP 99901.000909/2015-66, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0408/2015; NUP 99927.000252/2015-49, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos no inciso III, do § 1º do art. 11 da Lei 12.527/11, e da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0409/2015; NUP



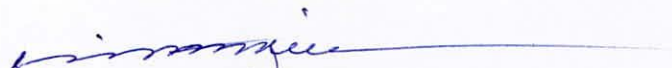
60502.001676/2015-86, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso II, art. 13 do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0410/2015; NUP 60502.001564/2015-25, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida não lhe dar provimento com fundamento no disposto no art. 13, II do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0411/2015; NUP 60502.001562/2015-36, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida não lhe dar provimento com fundamento no disposto no art. 13, II do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0412/2015; NUP 60502.001563/2015-81, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida não lhe dar provimento com fundamento no disposto no art. 13, II do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0413/2015; e NUP 08850.003000/2015-57, a Comissão decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, nos termos do art. 5º, X da Constituição Federal, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0414/2015. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.

  
Casa Civil da Presidência da República


  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Controladoria-Geral da União

  
Ministério da Defesa

  
Ministério da Justiça

  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República